



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez registro de presença dos juízes alunos do curso de formação da ENAMAT. Associaram-se ao registro os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 588-11.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-08.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIEL MORETTO XAVIER, Advogada: Odete de Fátima Padilha de Almeida, Agravado(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 419-39.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Andréa Gusmão, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATESTADOS MÉDICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 923-48.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): GILBERTO JORGE, Advogado: João Ricardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação reconhecida no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão como entender de direito. **Processo: RR - 1701-20.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAQUIM BARRETO DE SOUZA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto às questões atinentes ao inconformismo relativo à pensão estabelecida em sentença . **Processo: RR - 2181-66.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): VALDEMIR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: ED-RR - 211200-79.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLEMENTE EDWINO OSTJEN E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-AIRR - 2360-26.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVÍ, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do apelo e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 166-30.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 477-56.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): TELE SOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 478-65.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BEACH WAY CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Walter Calza Neto, Agravado(s): MARCELO PERPÉTUO RODRIGUES, Advogado: Leandro da Costa Reimberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 664-19.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACIR RIBEIRO VELOSO, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 752-67.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Agravado(s): JULIANO DE JESUS MACHADO, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LA WN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1634-50.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VEOLMIR PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2057-94.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VITOR HERMELINDO DE ARAUJO, Advogado: Alex Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2804-11.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): BAR E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LANCHONETE RECANTO DO IPIRANGA LTDA - EPP, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: AIRR - 3092-89.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER CESAR DOS SANTOS, Advogado: Wagner Amaral Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento .

**Processo: AIRR - 10908-65.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Ana Karina Gressler, Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): JANAINA RAMOS SETTE, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: AIRR - 106300-66.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILDO ALBUQUERQUE DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): WEST GESSO COMÉRCIO DE GESSO E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Émerson Callejon Lincka, Agravado(s): SILVANO DA ROCHA GUIRRA LTDA., Advogado: Corina Maria Martorelli Fernandes Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: AIRR - 188200-12.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Harianna dos Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: ED-RR - 2946-04.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA MACIEL, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra .

**Processo: RR - 17-53.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DANIELA BERNARDINELI KRAEMER, Advogado: Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista .

**Processo: RR - 31-42.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCY PRADO DE ALVARENGA, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lucinéia Possar, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do(s) Recorrido(s) .

**Processo: RR - 68-76.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais .

**Processo: RR - 238-61.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): RODRIGO ALBANO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista .

**Processo: RR - 323-34.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): CLEBER DE AGUIAR DIAS, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos temas em comum "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "adicional insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - laudo pericial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Expresso conventos LTDA (em recuperação judicial), quanto ao tema remanescente, "horas extras". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais .

**Processo: RR - 366-28.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Recorrido(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Recorrido(s): PAULO TOTTI E OUTROS, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): ALTAMIRO SILVA JUNIOR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E OUTROS, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Recorrido(s): PANORAMA SETORIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja apreciado o agravo de petição interposto, superado o óbice quanto ao conhecimento, inclusive com o envio dos autos principais e da ação cautelar de arresto, cujos embargos de terceiro forma distribuídos por dependência. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Sebastião Antunes Furtado, patrono da Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Recorrido Altamiro Silva Junior e Outros o Dr. Eli Alves da Silva. Obs.: III - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona da Recorrida Editora Rio S.A. **Processo: RR - 412-64.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 566-04.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHNEIDER & CIA. LTDA., Advogado: Sigrid Doris Artmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597-07.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVALDO LEONEL, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação - responsabilidade pelo pagamento", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante deve ser responsabilizado pela sua cota-parte na contribuição previdenciária. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 828-08.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): LUÍS AIRTON ALVES FIGUEIRA, Advogado: Carmela Lettieri, Recorrido(s): ELETRISUL - ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Advogado: Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELÉTRICA - CEEE - D pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-77.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Karla Leonel Soares Torres, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): LLOYD SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por afronta ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1226-14.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ZULEICA KARINE BEILKE, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1335-50.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL EDUARDO FERRAZ, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento de parte do depósito recursal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1373-97.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PALUDO INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Vedana, Recorrido(s): ELIZEU LEMOS DA ROSA, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1443-61.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Recorrido(s): LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruber do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita - multa do artigo 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do dispositivo citado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente . **Processo: RR - 1562-67.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAISY AQUINO MENDES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fone de ouvido" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 448, I, e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e os consequentes reflexos e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1730-90.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLA PATRICIA GONZAGA MENDES, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam observados os controles de ponto acostados pela reclamada, inclusive os que não contenham a assinatura da reclamante, para fins de apuração de eventuais horas extras e minutos residuais prestados e não pagos, sem prejuízo da observância das demais provas produzidas nos autos. Por fim, também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1823-30.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE HOLANDA SANTOS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1997-94.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CONTROLAR S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG na apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao referido Juízo. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues . **Processo: RR - 3037-39.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Célio Adriano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Spagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 11031-56.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): DANIELA CARINE DE MOURA RABELO DA ROSA, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 32300-40.2001.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Jordão Pinheiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 38100-18.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): GERSON TARCÍZIO TESCH, Advogada: Amélia Nimer, Recorrido(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista . **Processo: RR - 57500-54.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÃO E PESQUISAS DO ESPÍRITO SANTO - SESCON/ES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): GCA HOLDING S.A., Advogado: Avelino Malacarne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 63300-74.2008.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO ROBERTO ROSSI, Advogado: Emílio Ribeiro Lima, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 112500-63.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): DIVALDO HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 136100-47.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JERUSIA ZAVARISE PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence quanto ao tema: Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical. Decisão Regional em Consonância com a Súmula nº 219, I, do TST . **Processo: RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa agroindustrial - enquadramento - prescrição - trabalhador urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horista - redução da jornada de trabalho - diferenças salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento das diferenças salariais no período em que houve labor em turnos ininterruptos de revezamento, utilizando-se para tanto o divisor 180, considerado o valor global pago pelas horas trabalhadas em turnos fixos, com jornada de 220. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença . **Processo: RR - 163100-58.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CLEUMIR FEITOSA GUERREIRO, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 180500-71.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARI BERGMANN KARNOPP, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Bechinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida Oi S.A . **Processo: RR - 259900-19.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - ônus da prova", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos à autora . **Processo: RR - 302400-27.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 317300-51.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL JOAQUIM HENRIQUES ROSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 605/620 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 556/566), em especial, a suposta previsão em norma coletiva de adicional de horas extras, superior ao legal, a justificar sua adoção também em caso de supressão parcial de intervalos intrajornada e interjornadas. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente . **Processo: RR - 639900-20.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): VALDINEI BARBOSA LAUTERE, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: ED-Ag-AIRR - 248-16.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Embargado(a): MARIA APARECIDA LOURENÇO MENDES, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 506-72.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): GERSON SANTOS COSTA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: ED-RR - 849-46.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargante: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ANA PAULA AFONSO, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada e do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: ED-RR - 930-43.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIDNEI OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, e, com efeito modificativo ao julgado, determinar que, na parte dispositiva do acórdão, no lugar da expressão "considerando-se as progressões horizontais por antiguidade em dezembro/2003 e dezembro/2006" leia-se "considerando as progressões horizontais por antiguidade referentes aos anos de 2002, 2005 e 2008" . **Processo: ED-RR - 1345-29.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GILBERTO GIGLIO VIANNA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: ED-AIRR - 1375-71.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): NELSON DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina de Jesus Brandão, Embargado(a): CONSÓRCIO SHOPPING SÃO CAETANO, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: ED-ARR - 20100-50.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIO FRANÇOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: ED-AIRR - 1000539-95.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAB - SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETE S/A, Advogado: Ricardo de Almeida, Embargado(a): GEKSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . **Processo: Ag-AIRR - 502-04.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES ANTUNES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 986-20.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ODILEILA JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Ricardo Salvador Frungilo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1365-29.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo Hernandes de Oliveira, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1467-71.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO CEZAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sônia Drozda, Advogado: Rodrigo Golombieski Siben, Agravado(s): MANU COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Tito Alcides Bucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1563-81.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1832-25.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): WEMERSON MARQUES DE BARROS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 2827-04.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MÁRCIO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 17200-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA GONDIM, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 59200-56.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO VALERIO FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 145300-30.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): THIAGO CANTISANO MARQUES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: RR - 31-35.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): ELISÂNGELA OURIQUES DAS CHAGAS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios . **Processo: RR - 48-47.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 176-63.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ARISTEU TONIOLO BOLZON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista . **Processo: RR - 245-04.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ERNANDES DE ABREU, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Gustavo Lordello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 540-25.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GOMES DE NEGREIROS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação e de deserção suscitadas em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade . **Processo: RR - 605-55.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOSIAS MOSIAEL VITOR DE AMORLM, Advogado: Beatriz Garrido, Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 737-61.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): ÉRICA BITTENCOURT FAUSTINO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema intitulado "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação . **Processo: RR - 1180-86.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Pessôa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Recorrido(s): CLÁUDIO LEAL DA SILVA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista . **Processo: RR - 1250-13.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO BASSO VELY, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1509-87.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário padrão e o cargo comissionado integrem a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas. Deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e AIPs convertidos em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pecúnia. Determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência . **Processo: RR - 1573-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELISON LUIZ FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo. Ressalva de fundamentação do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence . **Processo: RR - 1722-29.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): NELINHO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo vigente como base de cálculo do adicional de insalubridade . **Processo: RR - 1826-18.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA MOUTA HOLANDA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação imposta, determinando a incorporação aos salários da reclamante do valor correspondente a 100% da média ponderada das gratificações recebidas pela autora ao longo dos dez anos anteriores à supressão havida, bem como ao pagamento das diferenças salariais resultantes da incorporação dessa média ponderada, em parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão até a efetiva incorporação, com os reflexos já deferidos na sentença. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença . **Processo: RR - 1877-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AMÉRICO LOPES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por conseguinte, restabelecer a sentença no que tange ao indeferimento da pretensão do autor atinente a diferenças de adicional de insalubridade . **Processo: RR - 1885-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**19.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROZILDA DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 em decorrência de doença ocupacional e deferir-lhe o pagamento da indenização correspondente ao período estabilitário que abrange os salários e demais consectários legais entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, considerando-se que a estabilidade provisória compreenderá os doze meses subsequentes ao despedimento, devendo ser observados os limites do pedido inicial formulado no item II.2 (fls. 25-27). Incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 15.000,00 e majorar as custas processuais em R\$ 300,00 .

**Processo: RR - 2084-02.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA FONTES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista .

**Processo: RR - 2350-72.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gustavo Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença .

**Processo: RR - 4616-26.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISELI DE AZEVEDO MACHADO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): OESTE MARMORES LTDA., Advogado: Airton da Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Férias", "Indenização por Danos Morais e Materiais - Agressão Física" e "Seguro Desemprego - Indenização". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Multa dos Arts. 467 e 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Controles de Ponto - Omissão do Empregador - Presunção Relativa de Veracidade da Jornada Declinada na Inicial", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada para restabelecer a sentença . **Processo: RR - 5700-73.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): LÁZARO COUTINHO DA ROCHA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 20651-17.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado no acórdão regional . **Processo: RR - 48700-07.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" por violação do art. 43 da Lei n° 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora neste período . **Processo: RR - 122900-58.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINTON TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . **Processo: RR - 1002575-77.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JESSICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Robinson André da Silva, Recorrido(s): BRIT ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à estabilidade provisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula n° 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa e à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas n°s



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial, bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais) . **Processo: ARR - 845-36.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO NUNES LINCK, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante . **Processo: ARR - 1079-03.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): BOLIVAR DE ARAÚJO PRUDENTE FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante . **Processo: ARR - 1282-28.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVIANE KREBS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Débora de Souza Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico atinente ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: ARR - 87100-74.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): COLORADO GRANITOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cipriano, Agravado(s) e Recorrente(s): CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cipriano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCEL MÁRMORE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, reputar-lhe prejudicado . **Processo: ARR - 201400-26.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ VAGNER RUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Adicional Noturno nos Descansos Semanais Remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado no período contratual abrangido pelas normas coletivas que contêm previsão acerca do cômputo do descanso semanal remunerado no salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença . **Processo: ARR - 3785800-70.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR KOZECHEN, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extraordinária de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada não conhecido pela reclamada, mantidos os reflexos concedidos pelo Tribunal Regional . **Processo: AIRR - 33-51.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): BRUNO SCHRAMM, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 51-50.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEUSAMAR KAREN APARECIDA SIMPLICIO, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): S & L SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): RHELP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 60-59.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Marcos Cossul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 142-94.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): VANILDA FERNANDES, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 181-95.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 217-97.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.I.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): VALMERI FELISBERTO, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Agravado(s): SUL IMAGEM INSTALAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 221-05.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO MARTINS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 222-06.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Grazielle Barcelos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA - COONAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 267-85.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILVO FARIA PEREIRA, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 298-14.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s): GILBERTO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 310-44.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE EDUARDO SOLIMAN DE PAULA, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Júlio Flávio Dornelles de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 354-67.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUERREIROS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): JOSÉ PEIXOTO DA CRUZ, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 386-55.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOVACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): KLAYTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Elias Abdala Taul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 409-16.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO JULIO DOS SANTOS, Advogado: Claudio Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 432-88.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 434-14.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE DINÂMICO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 519-18.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSUÉ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 597-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Joyce Alves Martins Borges, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Camanho Coscarelli, Agravado(s): ANTONIO ACACIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo . **Processo: AIRR - 648-94.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE DUARTE SILVA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 702-41.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ ELIMAR LOURENÇO ASSIS, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 708-65.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GÍLSON SANTIAGO NUNES, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 709-41.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TEOBALDO SIQUEIRA CRUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios . **Processo: AIRR - 712-90.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCÍLA COUTINHO CICCHINI RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 713-39.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DALILA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 721-92.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GALIETE CRISTINA LORDANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 771-91.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): GILMAR DE SOUSA, Advogada: Ana Karla Leal Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 798-89.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 809-82.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 819-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HERCIANE ALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 862-30.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): MAURIJOSELIA PEREIRA SILVA, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 866-52.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON ROCHA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 951-09.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): WILDES SILVEIRA RODRIGUES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1111-11.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDSON DA SILVA GUEDES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1148-93.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO AMORIM GRINALDA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Pablo Monteiro Jair, Agravado(s): CERNE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., Agravado(s): HELDER RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1170-98.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA CAPITAL PLAZA - THE FLAT, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1246-21.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADEMILTON ALMENDRO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1310-78.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1361-86.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): RONIÈRE DOS SANTOS MODESTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1460-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELMER AMAZONAS LIRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1465-30.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): OTONEY GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1541-89.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS - VALIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE . **Processo: AIRR - 1576-19.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVID GONÇALES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1756-62.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA, TOCANTINS E CARAJÁS, Advogado: Sidnei Rodrigues, Agravado(s): ATANAGILDO COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Raimundo Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 1849-50.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): LORENNIA PINTO DE SOUSA CHAVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 2076-66.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA FILHO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .

**Processo: AIRR - 2329-53.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): NANCINEY DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: AIRR - 2355-43.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA PAES VASCONCELOS, Advogada: Luciana de Carvalho Esteves Silva, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Mauricio de Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .

**Processo: AIRR - 2425-71.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOÃO NETO NUNES DA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão .

**Processo: AIRR - 2474-12.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ZOEL BATALHA PEREIRA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .

**Processo: AIRR - 2563-59.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): 4MR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .

**Processo: AIRR - 2687-65.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAGOA DA PRATA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA SILVA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 10478-02.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA LIMA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-52.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): SEBASTIÃO DIONE SILVA LOUREDO, Advogado: João Martins Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 11019-11.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 20068-69.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): LAIRTON DA FONTOURA PEREIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 32800-49.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Renata Xavier Larichia, Agravado(s): BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 36400-65.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOICI JOST - ME, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): SILVIA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 41001-61.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COZIMBRA COMERCIAL DE REFEIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 43500-22.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO WESLEY ROMANHA, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): MORANDI & FILHOS LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MACHADO DE VICTA - ME, Advogado: Milton Familiar Franca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 80711-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA NAZARÉ FERREIRA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 80739-23.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 85300-27.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GESSÉ DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 102100-73.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): ERALDO VERÍSSIMO DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 112300-51.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAMA DIESEL LTDA., Advogado: José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado(s): JOSELIO MACEDO DE MACENA, Advogado: Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 113200-48.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): LEÃO E PÁDUA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 148200-76.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): RONALDO VILLAR PENELAS, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 168400-97.1995.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Erica Freire, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MASI CAVALCANTI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a arguição do exequente, em contraminuta, de aplicação ao executado da multa por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça . **Processo: AIRR - 1001076-17.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): CAMILA RAMOS FIM, Advogado: Nilton dos Reis, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 53-94.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s): FÁTIMA LÚCIA EDUARDO CHAGAS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 76-27.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEMIR ANTÔNIO MORAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rossano Collares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 161-35.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PARQUE HOTEL LAGO AZUL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 265-75.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): KARINE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX MOBITEL S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 274-74.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIONE RAMILO, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogada: Karine Klee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 297-07.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): MAYKEL PAULO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 423-16.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO POMPERMAYER, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 444-09.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ADEMIR SANTOS PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 573-88.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Agravado(s): JOAQUIM FELÍCIO DE MELO, Advogado: Francelise Camargo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 639-94.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FERNANDO SOUZA, Advogado: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 819-05.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): LEONARDO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 869-41.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 1080-54.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BARRETO NASCIMENTO, Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1480-89.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1658-97.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina C. Chiaro Soares, Agravado(s): VANESSA LEANDRO DA SILVA, Advogada: Sônia



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Astrolábio dos Santos, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1704-67.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAUDELINO MARQUES DA SILVA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1912-46.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogada: Vanderlice Felicio Mizuno, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1931-93.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): FRANCISCO LEONIDAS CARDOSO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2824-34.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LURDES BASSETTO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 5500-47.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLAVO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Millena Marques Chamon, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 65600-71.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR DE ALCÂNTARA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Ana Karenina Cavalcanti Chamberlain, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 78800-17.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES FILHO, Advogado: Marco Aurélio Uchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 92940-79.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Ludman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 101240-44.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILENA DE OLIVEIRA FONSECA DE ARAÚJO, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): GUARUJÁ VEÍCULOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nadir Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 129200-20.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIÁRIO LAMOUNIER LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): IVAN NUNES COSTA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 131840-17.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANA TEDOLDI ORTIZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Mariana Pinheiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 131841-02.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SUZANA TEDOLDI ORTIZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 136300-88.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS CÉSAR DE BRITO ANDRADE, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO AUXÍLIO FRATERNAL, Advogado: Ivanilton Santos da Silva Júnior, Advogado: Guilherme Teixeira de Oliveira, Agravado(s): MEDIAL EMPREENHIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kayky Henrique da Silva Santos, Agravado(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL . **Processo: AIRR - 163000-73.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 281900-86.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON GOMES SANTOS, Advogado: Henrique de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Enio Olavo Bacchereti, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 306440-80.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes) . **Processo: Ag-AIRR - 5-14.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLARISSE RODRIGUES DE CARVALHO SOARES, Advogado: Danielle Emy Sato Toledo Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 56-93.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOZARI INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Roberto Baldo Cunha, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE TAVARES SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 91-33.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO MARTIN BIANCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 121-82.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO ANTONIO LAGE, Advogado: Tadeu Almeida Teixeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lais Guerra Juventino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 131-37.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO TOMSON, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 158-57.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIDNEI IUNG JÚNIOR, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 190-74.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LISNEI CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Marisa Galvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-RR - 209-91.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ELIETE LIMA DE SOUZA, Advogado: Diórgenes Canella, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 261-77.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Aldry Lucena, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 329-52.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEPIZZA BACANA LTDA - ME, Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): JORGE RICARDO DA SILVA XAVIER, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 408-28.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): JOÃO JONAS DA SILVA, Advogada: Letícia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-ARR - 489-42.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Silvio César de Castro, Advogado: Rafael de Oliveira Lage, Advogado: João Tarcísio Borges Filho, Agravado(s): JUAREZ DO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo . **Processo: Ag-RR - 533-80.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOLCEMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alcindo Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 590-73.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Agravado(s): JAIME NAZARENO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 621-88.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMA APARECIDA CREPALDI OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TORRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-RR - 733-88.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Andréia Cristina Valcarenghi, Agravado(s): JAISSON KONIG DA SILVA, Advogado: Cristiano Morsolin Rettore, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 764-04.2012.5.01.0069 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ALVARO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA - E OUTROS, Advogado: Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): CHURRASCARIA AMIGOS DO SUL LTDA., Advogado: Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 815-24.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDIVAN SOUZA LIMA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: Ag-AIRR - 829-34.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 868-41.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO LUCIO LISBOA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: Ag-AIRR - 882-35.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SANDRO CUSTÓDIO ROSA, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Advogado: David Pedro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 889-83.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MILCA DE ARAÚJO MULLER, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 906-60.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ANTONIO GREGORIO DE FREITAS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 955-63.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON MENDES GIMENES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1023-43.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Agravado(s): JHONATAN DA CUNHA ANTUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1165-12.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1180-96.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): LUCIANO RONDADO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1225-26.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO CAZAROTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1260-56.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUA NOVA COMÉRCIO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Krauthamer, Agravado(s): SÉRGIO DA COSTA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuchi, Agravado(s): EDITORA PARMA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Souza Massarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1263-85.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO GILSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1323-03.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL, OBRAS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REFRIGERAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): NOBRE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1393-82.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIVAN DA SILVA FIARES, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1459-88.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-ED-AIRR - 1623-31.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S.S.RAMOS-CONFECOES, Advogado: Sandro Schleiss, Agravado(s): EDNA REGINA SAITO, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): B.D. VEST CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Schleiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1704-80.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): FABIAN DOS SANTOS MOTA, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1772-62.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIRES ANICIO DUARTE E OUTROS, Advogado: Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Geraldino Paulo da Silva, Agravado(s): RONI VON GARCIA DA SILVA, Advogada: Josélia Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2036-66.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JAILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2152-52.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Procurador: Túlio Porto Silveira, Agravado(s): JOÃO ANTONIO LEITE BRITO, Advogado: Aparecida Rejane Pinheiro Silva, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2362-89.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Jorge Balbino de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2752-41.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOYA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 3121-06.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA ., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): FRANCISCO MAÇANEIRO, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 3339-09.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Advogada: Michele de Souza, Agravado(s): CATERINA TRINDADE GRECCO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 10132-61.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUVENAL FACUNDO DA COSTA JUNIOR, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-RR - 10479-87.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELEN VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 10687-48.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Ana Cristina de Lima Loureiro, Agravado(s): LUZIETE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): ALMIR COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 11027-06.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): MÁRIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 14077-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLAVO SURIS GRUSKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-RR - 21110-19.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARQUISUL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EDUARDO KRUG MARQUES, Advogado: Thiago Krug Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 32700-41.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEBIAS RODRIGUES NEVES JUNIOR, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA O MERCADO MOVEL DO BRASIL S.A., Advogado: José Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 84900-98.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 86100-53.1994.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): JAIME DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 97000-51.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMINANDES DE AGUIAR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo . **Processo: Ag-AIRR - 126485-95.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOGIN LOGÍSTICA RECARGAS LTDA., Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 129100-76.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LAERTE LUÍS JOBIM GIORDANO FILHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 143400-64.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Agravado(s): REGINA MARIA BASTOS DE LIMA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 159700-10.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RENATA LEÃO COSTA DA SILVA, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 170100-17.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 182000-97.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO BARROS DA SILVA, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 185700-69.1997.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DE REZENDE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 250900-91.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): LUIZACRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INVESTIMENTO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): KALINE KARLA MARTTNS DA SILVA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 252300-58.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONIZETTI FRANCISCO PRADO DAS NEVES, Advogado: Aníbal Castro de Souza, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 349700-23.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): MENINOADABE BARBOSA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 411441-55.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORENI TEREZINHA FRANCK, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-ED-AIRR - 578100-58.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Fabrícia Lemser Martins, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogado: Andréa Aline Vergani, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Rossa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carla Rosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1001689-74.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): REGINA CLAUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: RR - 226-23.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): AVANE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 10% sobre o valor da causa, penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 584-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASTA REGINA DA TRINDADE, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF - salário-mínimo proporcional - impossibilidade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário-mínimo integral, como base de cálculo da parcela. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$1.000,00 (mil reais), para fins processuais. Uma vez procedente um dos pedidos, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda ao exame do tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" disposto no recurso ordinário, que ficara prejudicado . **Processo: RR - 2391-84.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS CELSO DA CUNHA, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): IBEP GRAFICA LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - contato intermitente - inflamáveis - abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade e reflexos (fls. 153/154). Honorários periciais, em reversão, a cargo da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 3242-48.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CRISTINA DE FÁTIMA ASSIS SOARES, Advogado: Mariana Bellato de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito . **Processo: RR - 10026-37.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): CENTER PRÉ MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Fernandes dos Santos, Recorrido(s): JOEL MEURER, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. No que se refere à multa moratória, esta deverá ser computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: RR - 1001909-37.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): ESMERALDO HERCULANO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Decisão: por unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC de 1973 e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão do autor se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos atinentes ao pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcelas "quinquênios" e "sexta-parte". Custas em reversão, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 251) . **Processo: RR - 1252-63.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA., Advogado: Juliana Bombana, Recorrido(s): ADEMAR CLOTH E OUTROS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): METALÚRGICA ZENIT LTDA. - ME, Recorrido(s): METALMAX LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 4º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, expungir da condenação a imposição de astreintes à ora recorrente Teixeira Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos e Sacarias Ltda. **Processo: RR - 1264-58.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMILA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Extensão da Jornada com Horas Extraordinárias - Jornada Normal de Seis Horas - Prorrogação - Art. 71 da CLT - Duração Efetiva Da Jornada Trabalhada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para agregar à condenação o pagamento do total do período do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, somente nos dias em que excedida a jornada de trabalho de seis horas, com reflexos nas demais verbas trabalhistas e rescisórias (férias vencidas e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, 13ºs salários e 13º salário proporcional, DSRs e feriados, aviso-prévio, FGTS, indenização de 40%, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade). Em consequência, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) . **Processo: RR - 1347-78.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDERLY MEIRE FRANCO, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao seu exame, como entender de direito. Excluo da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios . **Processo: RR - 1660-35.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogada: Elza Maria Gomes Gonçalves, Recorrente(s): HAROLDO RIBEIRO, Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Macaé por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a correção da autuação do acórdão regional, para constar a Câmara Municipal de Macaé como recorrida, ao invés do Município do Macaé e b) a republicação do acórdão regional para que seja



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dada a oportunidade à Câmara Municipal de Macaé de recorrer daquela decisão. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1683-83.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Antonio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação Prevista em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere . **Processo: RR - 1890-19.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCI LUÍZA DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional determinar a aplicação ao reclamante de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos para apreciação do direito à progressão horizontal requerida, nos termos do art. 18 do PCS, onde se encontra disciplinada . **Processo: RR - 52500-53.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): SHIRLEY SARNO, Advogado: Wagner do Amaral, Decisão: também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extemporaneidade dos embargos de declaração opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito . **Processo: RR - 53200-78.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGIANE CRISTINA AMBROSIO, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): FERNANDO VAZ PUPO, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME E OUTROS, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Francisco Polido, Recorrido(s): REINALDO CAZISSI, Advogado: Regina Célia Cazissi, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Efeitos" e conhecer quando ao tema "Dano Moral", por violação ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à reclamante a título de danos morais. Juros de mora a partir da distribuição da ação, de 0,5% ao mês, conforme art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, após modificação introduzida pela Medida Provisória nº 2180-35/2001. Atualização monetária em face do dano moral conforme a Súmula nº 200 desta Corte, a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça. Invertido o ônus da sucumbência. Por unanimidade, determinar seja oficiada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a Secretaria de Finanças Municipal para apurar as irregularidades descritas nestes autos, assim como o Ministério Público do Trabalho, para que tome as providências que entenda cabíveis, com o rigor que a medida exige. **Processo: RR - 90900-43.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcajo da Silva Moura, Recorrido(s): BAR E LANCHES STAMATIS LTDA., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Impossibilidade de Extinção do Processo Sem Resolução do Mérito - Extrapolação dos Limites da Devolutividade", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 515 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional na parte relativa à extinção do processo sem resolução do mérito, quanto às contribuições sindicais, restabelecendo a sentença no particular. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 130730-23.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): MARIA BETANIA DE FREITAS COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s) . **Processo: RR - 273000-83.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMABILE SOLANGE MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor R\$10.000,00 e danos materiais no valor de R\$ 20.000,00, a ser pago em parcela única. Valor da condenação majorado para R\$ 30.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00. Juros de mora e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula nº 439 do TST . **Processo: RR - 29-65.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALISSON LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): PRESSÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação . **Processo: RR - 32-81.2015.5.17.0001**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Recorrido(s): CLEITON DA SILVA VAZ, Advogado: Ednei Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação .

**Processo: RR - 82-34.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Recorrido(s): ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Siraira Souza Silau Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação .

**Processo: RR - 82-60.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): HELOISA BATISTA AMARO, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada - FUNDAÇÃO CASA/SP - apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO" por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas .

**Processo: RR - 271-17.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 357/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que promova a reabertura da instrução processual, a fim de colher o depoimento da testemunha indicada pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito .

**Processo: RR - 313-81.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ SOARES, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante . **Processo: RR - 404-72.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): DILMAR LEMES BRUM, Advogada: Francieli Zastawny, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Henrique Santiago Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto à segunda Reclamada, improcedentes os pedidos iniciais. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: RR - 1041-47.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho . **Processo: RR - 1047-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ADENILSON VITORINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho . **Processo: RR - 2021-13.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Regina Célia de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão à averbação do salário de contribuição para efeitos previdenciários. **Processo: RR - 24175-76.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILLIAN TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Júlio César Salton Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Acrescida a condenação, arbitro em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) o novo valor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 102,00 (cento e dois reais) . **Processo: ARR - 24334-50.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUEL UBIRATAN SALES CABRAL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s) e Recorrente(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante diante do provimento do apelo da Reclamada e consequente retorno dos autos ao Tribunal de origem . **Processo: RR - 31200-27.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA NATÁLIA DE FÁTIMA MENDES TRALDI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Mantido o valor da condenação . **Processo: RR - 51200-14.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APARECIDO DE SOUZA PIO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ampliado o valor da condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) . **Processo: RR - 103900-31.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCIA GOULART MACEDO, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamada GE CELMA LTDA., quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada GE CELMA LTDA., como entender de direito; e conhecer do recurso de revista da Reclamada GE CELMA LTDA., quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona do(s) Recorrente(s) . **Processo: RR - 118900-71.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Silvio César Calcioni, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada - EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA . e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. EXISTÊNCIA DE LISTA DISCRIMINATÓRIA. ABUSO DE DIREITO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que fixou a condenação por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais), inclusive quanto às custas. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Presidente da 7ª Turma, remeta-se a decisão e as peças processuais ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências que julgar cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 65-35.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado: Antônio Vanderilo de Lima, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 91-46.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIVETE CERESSO DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): ELIVETE CERESSO DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para sanar omissão e retificar a parte dispositiva da decisão ora embargada, a qual passa assim a dispor: "...DAR-LHE PROVIMENTO para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras correspondentes às 7ª e 8ª diárias, nos termos do item 1 da petição inicial (fl. 18), com aplicação do divisor 180; pagamento de diferenças das parcelas já recebidas a título de horas extras, adicional noturno e adicional de risco, decorrente da alteração do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo do salário-hora respectivo pela aplicação do divisor 180, de acordo com o item "3" da inicial; pagamento dos reflexos em férias, descansos semanais remunerados e feriados, gratificação natalina e FGTS, consoante o item "4" da inicial. Defere-se, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST, porquanto a Reclamante está assistida pelo sindicato da categoria (fl. 358) e juntou declaração de que não pode arcar com os custos do processo (fl. 23) e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada."; **Processo: ED-RR - 195-64.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): NESTOR LACHMAN E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 405-20.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OLICIO ANTONIO DA ROSA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 755-13.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): ELIANE VEIGA BITENCOURT, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-ED-AIRR - 842-24.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Embargado(a): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: ED-AIRR - 1022-09.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogada: Suelen Domanoski Goivinho, Embargado(a): JOSÉ UMBERTO ZUFFA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 1435-15.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO ABDON FÉLIX, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-Ag-AIRR - 2414-38.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DJALMA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONDIDO MOTA, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-AIRR - 127900-52.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MR.TEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Neimar Zavarize, Embargado(a): MÁRCIO MARVILA ROSETTI, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . **Processo: ED-ED-AIRR - 345385-90.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, do parágrafo único, do CPC/1973 . **Processo: Ag-AIRR - 128-84.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): UALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-09.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 670-72.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIRGILIO CARDOZO BARBOSA FILHO, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 672-90.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): CAROLINE KLOTZ, Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 795-14.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 890-77.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): ANDRÉ MURILO TAVARES BACH, Advogado: Diego Felipe Bahls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1023-84.2011.5.06.0007 da 6a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELY CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1359-18.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: Ricardo Martins Tolentino, Agravado(s): POLIVEST TECIDOS LTDA., Advogado: Henrique Carlos Oliva, Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1574-63.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): WALDIANA DA SILVA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: Ag-AIRR - 1677-35.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ELIOMAR HORÁCIO DA SILVA, Advogado: Waldir Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho . **Processo: Ag-AIRR - 1867-66.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 2119-15.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA SILVA AGUIAR, Advogado: Hitoshi Ito, Agravado(s): EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA., Agravado(s): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: Ag-AIRR - 3326-35.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Neto, Agravado(s): GENESI FERREIRA BERNARDES, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20325-54.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): ALINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 50800-72.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI TERESINHA GONCALVES DOS PASSOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 75000-42.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Daniel Costa Reis, Agravado(s): EDIVALDO BATISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 90700-20.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): STELA WILLIANS DE CARVALHO, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 92500-50.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM CARLOS MAZIERO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUZIGAZ INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Moacil Garcia, Agravado(s): IVONETE MARIA DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 151300-93.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALDA DE JESUS LINDOSO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 176500-29.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MITO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): CAETANO IDALINO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): CB PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 334100-30.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Sérgio da Silva Alves, Agravado(s): LOURDES FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 358985-85.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bárbara Póvoas Vianna, Agravado(s): NELITO BONIFÁCIO KAMMERS, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: Ag-AIRR - 417-44.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: Ag-AIRR - 1001118-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lobregat, Agravado(s): LUCIANA DE PAULA PARREIRA, Advogado: Aroldo Hermes Silva, Advogado: Carlos Eduardo Calmon Nogueira da Gama Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25800-95.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADROALDO LOPES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . **Processo: AgR-AIRR - 56600-71.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ BASTOS SEARA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 17200-68.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade ao item III da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s) . **Processo: ARR - 700-27.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA PRATES SILVEIRA DIAS COELHO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 288-05.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO ACCO PUIME, Advogado: José Roberto da Silva Peixoto Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transporte de Valores - Bancário - Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais. Por unanimidade, majorar o valor da indenização para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em consequência, arbitro novo valor à condenação no importe de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s) . **Processo: RR - 960-61.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACKSON SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo Aparecido Mateus, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Márcia Okazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos em virtude da supressão do intervalo interjornada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do(s) Recorrido(s) . **Processo: ARR - 86600-77.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACI HELENA WAGNER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - norma interna - acordo coletivo - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente à redução dos interstícios. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "extinção do contrato de trabalho - adesão ao Programa de Afastamento Antecipado (PAA) - indenização de 40% sobre o FGTS", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, inclusive da indenização de 40% sobre o FGTS, em face da caracterização da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Agravado e Recorrente . **Processo: AIRR - 1071400-58.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA BENETTI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keila Azzolin Marini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 1006-03.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jean Augusto Silva Nunes, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA MACEDO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150800-11.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUSTRES CHIC LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): LEANDRO OTÁVIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia por violação dos arts. 186 e 927 do CCB . **Processo: AIRR - 1357-53.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Tônia Madureira de Camargo, Agravado(s): QUICK LINK SERVIÇOS AUXILIARES DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do acordo noticiado mediante petição protocolizada sob o nº 113852/2016-6 (seq. 4) e determinar a baixa dos autos à origem . **Processo: ED-RR - 1159-06.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e acrescer, tão-somente, ao acórdão embargado que, para fins processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação em sentença, inclusive no que tange às custas processuais. **Processo: RR - 39600-52.2009.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - EDIMINAS S.A., Advogado: Warlen Nominato Reis, Recorrido(s): TÁRIK FRANÇA DE MACÊDO, Advogado: Alisson Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-31.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Rodrigo Gomes Ferreira, Recorrido(s): SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Vandilson Rosa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o envio dos autos a uma das Varas do Trabalho desta Capital da República, Brasília-DF, à qual couber por regular distribuição. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 1857-37.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MERITOR AO BRASIL SIST AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Recorrido(s): CINPAL CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . **Processo: AIRR - 336-73.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTOMECA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): PATRICK MEIRELES DE MELO APOLINARIO, Advogado: Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-29.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERAFIM MARTINS ÁVILA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Juliano de Osti Gama e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 4-38.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATIA CABRAL MENDES ANTUNES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 35-46.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 37-46.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Bruna Ribeiro Amorim, Advogado: Milton Lyra Neto, Agravado(s): LILIANE MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 61-64.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Diego Tatsch, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALPHA - RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rubens Maia Caselani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 127-06.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Advogado: Vítor de Melo Franco, Agravado(s): DANIELA BESSA DANTAS RODRIGUES, Advogado: Marcos Antonio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 139-63.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 169-95.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 187-32.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): RUTH ELI SILVA DAS CHAGAS, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 276-87.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ALVARO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 277-84.2010.5.01.0075**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE ZUQUI DE CARVALHO, Advogado: Estenio Teixeira Mercante, Agravado(s): ZOE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 313-92.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ARR - 315-04.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VISA O PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Marilci Ciani Klamt, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: André de Lima Bellio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURY DIAS DA LUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar). Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira ré (VIVO S/A) . **Processo: AIRR - 343-72.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): JOSÉ EMANUEL FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Tammy Torquato Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 364-23.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON GARIGLIO, Advogada: Cecília Sacaganhe Gallo, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 384-80.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): GEOVANI AZEVEDO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 491-25.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Claiton Robles de Assis, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 495-83.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROBERTO PADILHA TOSTES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 501-64.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravante(s): RAQUEL SILVA GONÇALVES, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 568-87.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÍLVIO BATISTA DE MENEZES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 603-27.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FLÁVIO TERTULIANO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 607-96.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): PRETILA PRETTI GARCIA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 610-40.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FELIPE AURÉLIO MORAIS MENDONÇA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 612-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA FIGUEIREDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 629-94.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-RR - 676-21.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **683-13.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Edson Lourenco Vinhaes, Agravado(s): ROBERTO LOUREIRO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Ioná Cristina Araujo Butler, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO, Agravado(s): ELENI SILVA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 700-96.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Advogado: Cláudio Alves Pantoja, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 746-97.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TRINDADE RODRIGUES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: RR - 747-76.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Recorrido(s): DANIELA MEYER DA SILVA, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: AIRR - 794-03.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Flávia Marcli, Agravado(s): THIAGO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 813-87.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA SUELLY SILVA, Advogado: Merciane Nunes Mauriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 826-07.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARMANDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 854-86.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PATRÍCIA SILVA DA COSTA MENDES MARQUES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 952-33.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEANE JATOBÁ LINS, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Lárah Barros Rebêlo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 954-83.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): JOÃO PEDRO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 973-95.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): ANA MARIA CONCEIÇÃO SOARES LOPES, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1012-96.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Nilson Bellotto Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Marcelo Chilelli de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AgR-AIRR - 1022-35.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELZENI AMARAL DA MOTA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, dar provimento ao agravo regimental para reformar o despacho às fls. 573/575 e determinar o seguimento do agravo de instrumento. À unanimidade, também dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária após a publicação desta certidão . **Processo: AIRR - 1043-45.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA AMARAL LOPES VIANA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1050-62.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): OLGA FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1080-78.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GISELE ALINE FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1098-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELAINE ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): APAD - ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-RR - 1117-92.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): CÂNDIDO VICTÓRIO DE SANT 'ANNA, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: AIRR - 1147-94.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO JUNQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CONRADO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 1168-79.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO ADEMAR DA LUZ, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: AIRR - 1176-18.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL PEDRO CÔRTEZ, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1207-87.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS CORDEIRO ALMEIDA, Advogado: Eriko César Ramos Gomes Pontes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Alaíde Torres Aladim de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 1230-05.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR FERREIRA PORTO, Advogado: Tony Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras - abatimento global dos valores pagos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução (compensação) das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). regimes de caixa e de competência. artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil. regime de caixa híbrido", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: AIRR - 1352-85.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1398-94.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCELO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1414-12.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1427-20.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURÍCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: RR - 1435-60.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOISÉS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): JAD LOCADORA &TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Luis Heleno Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização equivalente aos salários do período de doze meses de garantia de emprego; um período aquisitivo de férias, com o acréscimo de 1/3; 13º salário e FGTS + 40%. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 22.000,00, para fins processuais . **Processo: ED-RR - 1518-57.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO FRANCA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): TIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luana Pontes de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 1567-11.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES MANTOVANI, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1570-14.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcela Cavalcante Sampaio, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA DE SOUSA SILVA DIAS PAZ, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 1674-61.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANUNCIAÇÃO FERNANDES, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 1716-61.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELISABETH YAMADA, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: AIRR - 1833-52.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): PAULO STEFANI, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1848-59.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JEFERSON COSTA ALVES, Advogada: Janaina Lopes Tahan Serratto, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 1934-66.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): REGINALDO EDUARDO DE LIMA, Advogado: Maria Auxiliadora Zanelato, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2087-24.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IONETE DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Valter dos Santos Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogada: Renata Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2208-07.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER CHEQUIN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2297-19.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2379-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMPORTADORA NOVA OLINDA LTDA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): MARCOS RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 2573-27.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMAR ARAÚJO, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 4200-33.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCINETE DIAS PAULA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luciana Wu de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: ED-RR - 9652-55.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRUDI LICIANA VENTURA, Advogado: Danflauer Antunes Pereira Júnior, Embargado(a): ASTORIA CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado . **Processo: AIRR - 10065-16.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): IVANILDO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 10525-54.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHEILA SIMÕES DANTAS BATISTA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 11539-96.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES, Advogada: Ilca Vitor Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . **Processo: AIRR - 11963-50.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RODRIGO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 21100-65.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ARISTIDES TAVARES BENTO JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 27600-97.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Nara Fonseca Alves, Agravado(s): OZINALDO BARROS SOUZA, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Agravado(s): LOGISTECH DISTRIBUIÇÃO, PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 29500-62.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILA RICA PARK - LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ALBERTO SIMÕES DE SOUZA ALCOBAÇA, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 34700-88.2000.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 42500-98.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ALCI JOSÉ DE AMORIM, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 45300-50.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALESUL ALUMÍNIO S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GILDO GAMA, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 82300-42.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON LOPES FERNANDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Autor . **Processo: AIRR - 96600-94.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Elísio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ED-AIRR - 99500-89.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . **Processo: AIRR - 104700-93.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 115400-31.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO DE AQUINO NASCIF XAVIER, Advogada: Analisa Figueiras Calhau, Advogado: Romeu Drumond da Silveira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 124000-85.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA PEDREIRA, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICES RH LTDA., Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . **Processo: AIRR - 127300-32.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO RODRIGO NOGUEIRA ARAÚJO, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): MSM MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Uendel Ribeiro Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 130100-81.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA RAMOS, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: José Jorge da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 130700-65.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA ÔNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . **Processo: AIRR - 131000-04.1996.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 132400-46.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRCEU MENDOZA BRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Machado Araújo, Agravado(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 142600-27.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSCILINA FRANCA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 154500-79.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Glauco Jose da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 156200-28.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAYTON REDIGULO MORETO, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 160200-20.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DIVANIL JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Danielle do Carmo Verticchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 171800-73.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON CLEITON DE AMORIM LUCENA, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada . **Processo: AIRR - 177100-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAMILTON LUIZ DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATOS GOMES, Advogado: João Antônio Catta Preta Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: ARR - 205100-81.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON FERREIRA LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais . **Processo: AIRR - 209400-96.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 228300-53.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO MARCOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Daniela Andrade Feio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Jeison Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: RR - 17-47.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Roberta Nativio, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Recorrido(s): POLIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Rio Claro e do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 30,00 (trinta Reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do artigo 790-A da CLT . **Processo: ARR - 20-49.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LECÍ HANEL DOS SANTOS, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogada: Adriane Stumpt Buaes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COORDENADORA DO SETOR DE RECEPÇÃO DE HOSPITAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular . **Processo: RR - 270-70.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): SOLANGE TEREZINHA PRZYTOCKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291/TST", por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular . **Processo: RR - 301-13.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO TROPICAL SHOPPING CENTER ARARAQUARA, Advogado: Mauro Al Makul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito . **Processo: RR - 309-21.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): EDSON SANTOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital Reclamado quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas pelo Reclamado no importe de 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), das quais resultam isento em face do artigo 790-A da CLT . **Processo: RR - 500-60.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rafaela Castanho Vieira, Recorrido(s): ELIZEU ISMAEL BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 701-92.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENIVALDO DE SANTANA LEITE E OUTRO, Advogado: João Oliveira Sousa Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): TECNOWAY MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Roberto Carlos Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos embargos de declaração dos Reclamantes, sobretudo no que diz respeito à "averiguação, no caso concreto, da conduta culposa da tomadora dos serviços no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais" (fls. 796/797), como entender de direito . **Processo: ARR - 758-98.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DIAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GHERPELLI, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico . **Processo: ARR - 883-89.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS PIRES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante . **Processo: ARR - 1026-43.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Marques Xavier, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não somente daquele suprimido, com o devido adicional . **Processo: ARR - 1112-65.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO COSTA E OUTRO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito . **Processo: RR - 1187-29.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): RODRIGO HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: RR - 1435-79.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Sebastião Proença, Recorrido(s): FERNANDO AMARAL PINTO, Advogada: Denise de Jesus Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

abatimento das parcelas pagas ao mesmo título ao longo do contrato de trabalho. Custas inalteradas . **Processo: ARR - 1535-74.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 31/1/2008 a 31/03/2010, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, observado o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST . **Processo: ARR - 1858-38.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante: e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada . **Processo: RR - 1994-29.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): IRACI ROSÁRIO DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região a fim de que analise o recurso ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito . **Processo: RR - 2359-31.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Sonia R B Biscuola, Recorrido(s): CENTRO DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA ÁGUA DA VIDA LTDA., Advogado: João Carlos de Sousa Freitas Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a confissão e revelia do Reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. Custas, pelo Reclamado, no montante de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00 . **Processo: RR - 8400-94.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JOESLAINE APARECIDA ZULLAI, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista . **Processo: ARR - 9000-05.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO WELLINTON DE CARVALHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO POTESTATIVA." e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastado o óbice da deliberação da diretoria da ECT para a concessão da progressão por antiguidade, prossiga no examine do preenchimento dos demais requisitos previstos no PCCS de 1995 relativos a progressão por antiguidade, como entender de direito . **Processo: ARR - 17200-71.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos reflexos da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT sobre as verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: RR - 21300-78.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7ª, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e, condenar a reclamada ao pagamento, nos meses em que trabalhou em jornada de 12x36, das horas extras além da 8ª diária e da 44ª hora semanal, com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pelo Município Reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação, das quais resulta isento em face do artigo 790-A da CLT . **Processo: RR - 22800-70.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): GINA CRUZ ARAUJO DE CASTRO, Advogado: Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira Reclamadas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária da segunda e da terceira Reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CRFB/88", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: RR - 39900-13.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Thiago Gardai Collodel, Recorrido(s): ADILSON ANTONIO NIS DOS SANTOS, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . **Processo: RR - 52400-91.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Usiminas. Operadora Portuária. Aplicação das Normas Coletivas dos Trabalhadores Avulsos" por violação do art. 7º, XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da Usiminas como operadora portuária, restabelecer a sentença no que se refere ao reajuste salarial, com os devidos reflexos. Mantido o valor das custas . **Processo: RR - 59900-43.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Fábio Romano Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a parcela denominada "licença-prêmio"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Custas pela Reclamante no importe de 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais resulta isento em face do benefício da justiça gratuita (fls. 576) . **Processo: RR - 60400-22.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENILCE SIMÕES DA SILVA ISAAC, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinto Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PARCELA PAGA PELA FAEPA", por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação, pago pela FAEPA, na remuneração da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, o salário-base da Reclamante. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais resulta isento em face do artigo 790-A, I, da CLT . **Processo: ARR - 65600-32.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ IVALDO DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s) e Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Advogado: Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, por contrariedade à OJ Transitória 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos da diretriz contida na OJ Transitória 66 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação . **Processo: RR - 93400-77.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DA ROSA BUCHMANN, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação . **Processo: ARR - 112000-60.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s) e Recorrente(s): JACIMAR LUIZ PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5 horas, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, nos limites da inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela Reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00) . **Processo: RR - 147800-62.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): CÉSAR MENDES, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . **Processo: ARR - 157100-08.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prêmio-incentivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas . **Processo: RR - 2085700-80.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBIA BARTH, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor das custas. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma